



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 22 de julho de 2026

Edição nº 4830

Página 1 de 17

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.942, de 20 de julho de 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.051/2025, que dispõe sobre a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, que institui o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Toledo – SIMCITI, que cria o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FMCTIT e que estabelece normas para sua operacionalização.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 67 da Lei Municipal nº 3.051, de 18 de dezembro de 2025,

considerando o contido no Ofício nº 064/2026-FUNTEC, desta data, da Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC) (Processo SEI nº 01.21.028499/2026-91),

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.051/2025, estabelecendo normas complementares para a organização, governança, execução, monitoramento e operacionalização da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – PMCTI, do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SIMCITI, do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FMCTIT e dos instrumentos de incentivo à inovação.

Art. 2º - A regulamentação observará, além dos princípios expressamente previstos na Lei nº 3.051/2025:

- I - supremacia do interesse público;
- II - legalidade estrita e segurança jurídica;
- III - eficiência administrativa;
- IV - transparência e controle social;
- V - simplificação procedimental compatível com a natureza das atividades de ciência, tecnologia e inovação; e
- VI - segregação de funções entre deliberação estratégica, execução técnica e controle.

CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SIMCITI

Art. 3º - O SIMCITI constitui arranjo institucional permanente de articulação entre os agentes públicos e privados que atuem no campo da ciência, tecnologia e inovação no Município de Toledo, nos termos da Lei nº 3.051/2025.

Art. 4º - A gestão administrativa e técnica do SIMCITI competirá à FUNTEC, na qualidade de ICT municipal e órgão executor da Política.

§ 1º - Compete à FUNTEC:

- I - organizar e manter atualizado o cadastro dos integrantes do SIMCITI;
- II - promover a articulação institucional entre os membros;
- III - prestar suporte técnico ao COMCITI; e
- IV - assegurar a publicidade das informações institucionais, observado o regime de proteção de dados.

§ 2º - O credenciamento de integrantes dar-se-á por meio de edital público ou fluxo contínuo, conforme ato normativo específico da FUNTEC.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 22 de julho de 2026

Edição nº 4830

Página 2 de 17

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – COMCITI

Art. 5º - O COMCITI constitui instância colegiada de caráter deliberativo, consultivo e de acompanhamento da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 3.051/2025.

Art. 6º - As Assembleias do COMCITI correspondem às reuniões do Plenário do Conselho, constituindo seu fórum máximo de deliberação.

§ 1º - As Assembleias serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 2º - O COMCITI reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano.

§ 3º - A convocação observará antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

I - por iniciativa do Presidente; e

II - mediante requerimento de, no mínimo, um terço dos membros.

Art. 7º - O quórum de instalação das Assembleias observará o disposto no art. 16, § 2º, I, da Lei Municipal nº 3.051/2025, correspondendo à maioria simples dos membros titulares, equivalente à metade mais um.

Art. 8º - O quórum de deliberação corresponderá à maioria dos votos dos membros presentes, salvo disposição diversa prevista em lei ou no Regimento Interno.

Art. 9º - Compete privativamente às Assembleias do COMCITI:

I - eleger Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II - aprovar o PICITI; e

III - apreciar e aprovar a prestação de contas anual do PICITI e do FMCTIT.

Art. 10 - O COMCITI será dirigido por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre seus membros.

Art. 11 - Compete ao Secretário, no exercício da Secretaria Executiva do COMCITI:

I - secretariar as reuniões do Conselho;

II - elaborar, registrar e manter as atas e documentos das deliberações;

III - organizar a comunicação institucional do Conselho;

IV - manter o arquivo e a memória institucional; e

V - prestar apoio administrativo ao funcionamento do COMCITI.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva poderá contar com apoio administrativo do Município ou da FUNTEC.

Art. 12 - O funcionamento detalhado do COMCITI será disciplinado por seu Regimento Interno, aprovado por Resolução do Conselho.

CAPÍTULO IV DO PROGRAMA DE INCENTIVO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – PICITI

Art. 13 - O PICITI constitui o instrumento programático de execução da PMCTI, com caráter plurianual e natureza estratégica.

Art. 14 - O PICITI deverá conter, no mínimo:

I - definição de missões ou desafios prioritários;

II - programas e ações estruturantes;

III - metas e indicadores mensuráveis;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 22 de julho de 2026

Edição nº 4830

Página 3 de 17

- IV - instrumentos de fomento e incentivo aplicáveis;
- V - estimativa de fontes de financiamento; e
- VI - diretrizes de monitoramento e avaliação.

Art. 15 - A elaboração técnica do PICITI competirá à FUNTEC, cabendo ao COMCITI sua deliberação e aprovação, por meio de Resolução.

Art. 16 - O PICITI poderá ser revisado periodicamente, preservadas as diretrizes estruturantes da PMCTI.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – FMCTIT

Seção I Da Natureza Jurídica e Vinculação

Art. 17 - O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Toledo – FMCTIT constitui fundo especial de natureza contábil, com CNPJ próprio, destinado ao financiamento das ações previstas na Lei Municipal nº 3.051/2025.

§ 1º - O FMCTIT é vinculado institucionalmente à FUNTEC, que atuará como sua gestora administrativa, técnica e financeira.

§ 2º - O Fundo observará escrituração contábil individualizada, com identificação própria de receitas, despesas, ativos, passivos e saldos.

§ 3º - O patrimônio e os recursos do FMCTIT não se confundem com os da FUNTEC, devendo ser mantida segregação contábil e financeira.

Seção II Das Receitas

Art. 18 - Constituem receitas do FMCTIT aquelas previstas na Lei nº 3.051/2025, incluindo:

- I - transferências fundo a fundo;
- II - dotações orçamentárias;
- III - auxílios e subvenções;
- IV - convênios e instrumentos congêneres;
- V - rendimentos de aplicações financeiras; e
- VI - outras receitas legalmente destinadas.

§ 1º - Os rendimentos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo integrarão automaticamente seu patrimônio, permanecendo vinculados às suas finalidades legais.

§ 2º - Os saldos apurados ao final de cada exercício financeiro permanecerão vinculados ao FMCTIT, vedada sua transferência ao caixa geral do Município ou da FUNTEC.

Seção III Da Conta Bancária e Movimentação

Art. 19 - O FMCTIT manterá conta bancária específica e exclusiva para movimentação de seus recursos.

§ 1º - É vedada a utilização da conta do Fundo para movimentação de recursos estranhos às suas finalidades.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 22 de julho de 2026

Edição nº 4830

Página 4 de 17

§ 2º - A movimentação financeira das contas do FMCTIT ocorrerá sob a responsabilidade do Diretor-Executivo da FUNTEC, em conjunto com a Secretaria da Fazenda, ou outra responsável indicada pelo Chefe do Executivo, observadas as normas de controle interno.

§ 3º - Nas hipóteses de repasses e transferências na modalidade fundo a fundo, deverão ser mantidas 2 (duas) contas bancárias distintas e específicas, vinculadas ao CNPJ do FMCTIT, para a devida segregação e movimentação dos recursos, nos termos do art. 22, § 6º, da Lei Municipal nº 3.051/2025.

Seção IV Da Gestão e Ordenação de Despesas

Art. 20 - A gestão administrativa, financeira e operacional do FMCTIT competirá à FUNTEC, na condição de entidade executora da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos das Leis nºs 3.050/2025 e 3.051/2025.

Art. 21 - O Diretor-Executivo da FUNTEC exercerá a função de ordenador de despesas do FMCTIT, atuando em conjunto com a Secretaria da Fazenda na movimentação das contas, na forma da lei, podendo haver delegação formal, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º - A ordenação de despesas observará:

I - a vinculação às diretrizes da PMCTI e do PICITI;

II - o Plano Anual de Aplicação do Fundo; e

III - o plano de trabalho específico do instrumento de repasse, quando houver.

§ 2º - O ordenador de despesas responderá pelos atos praticados no âmbito do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Seção V Do Plano Anual de Aplicação

Art. 22 - A aplicação dos recursos do FMCTIT dependerá de Plano Anual de Aplicação, contendo:

I - estimativa de receitas;

II - programação de despesas;

III - vinculação às ações do PICITI;

IV - metas e indicadores; e

V - previsão de instrumentos de fomento.

§ 1º - O Plano Anual de Aplicação será elaborado pelo Comitê Gestor do FMCTIT, com o apoio técnico e administrativo da FUNTEC.

§ 2º - Cabe ao COMCITI a fiscalização, a supervisão e o estabelecimento de diretrizes estratégicas para o Plano Anual de Aplicação, sem prejuízo das competências legais de controle.

§ 3º - Após aprovado, o Plano será publicado no portal oficial da FUNTEC.

§ 4º - Nos casos de transferências fundo a fundo, o Plano Anual deverá observar integralmente as condições, metas, prazos e requisitos estabelecidos no instrumento de repasse e na legislação aplicável.

Art. 23 - O COMCITI exercerá, no âmbito do FMCTIT, função deliberativa, estratégica e de controle social, nos termos da Lei nº 3.051/2025 e de seu Regimento Interno.

Parágrafo único - O COMCITI exercerá funções deliberativas, estratégicas, normativas e de controle social, não lhe competindo a prática de atos de execução orçamentária, financeira ou de ordenação de despesas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 22 de julho de 2026

Edição nº 4830

Página 5 de 17

Seção VI Dos Instrumentos de Aplicação

Art. 24 - Os recursos do FMCTIT poderão ser aplicados por meio de:

- I - editais públicos;
- II - chamadas públicas;
- III - subvenção econômica;
- IV - apoio não reembolsável;
- V - bolsas e auxílios;
- VI - encomenda tecnológica;
- VII - contratos públicos para soluções inovadoras (CPSI);
- VIII - termos de cooperação; e
- IX - instrumentos previstos no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único - A escolha do instrumento deverá observar a natureza do objeto financiado e as normas legais aplicáveis.

Seção VII Da Prestação de Contas e Controle

Art. 25 - A execução financeira e física dos recursos do FMCTIT será acompanhada por meio de:

- I - relatório físico-financeiro anual;
- II - demonstrativos contábeis específicos; e
- III - publicação ativa em portal eletrônico.

Art. 26 - A prestação de contas anual do Fundo será:

- I - submetida ao Conselho Curador da FUNTEC, nos termos da Lei nº 3.050/2025;
- II - submetida à apreciação e aprovação das Assembleias do COMCITI; e
- III - encaminhada aos órgãos de controle, quando exigido.

Art. 27 - Nos casos de recursos fundo a fundo, a prestação de contas observará integralmente as exigências do instrumento de repasse e da legislação aplicável.

Seção VIII Das Vedações

Art. 28 - É vedada a utilização dos recursos do FMCTIT para:

- I - despesas estranhas às finalidades da Lei nº 3.051/2025;
- II - custeio permanente da estrutura administrativa, salvo previsão expressa em lei ou no instrumento de repasse;
- III - despesas que não estejam previstas no Plano Anual de Aplicação; e
- IV - transferência de recursos sem instrumento formal adequado.

Seção IX Da Transparência

Art. 29 - A FUNTEC manterá seção específica em seu portal eletrônico contendo:

- I - Plano Anual de Aplicação;
- II - editais e instrumentos celebrados;
- III - relatórios de execução; e
- IV - prestação de contas anual.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 22 de julho de 2026

Edição nº 4830

Página 6 de 17

CAPÍTULO VI DO COMITÊ GESTOR DO FMCTIT

Art. 30 - O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação observará o disposto neste Decreto.

Art. 31 - Compete ao Comitê Gestor:

- I - acompanhar a execução financeira do Fundo;
- II - elaborar o Plano Anual de Aplicação, com o apoio técnico da FUNTEC;
- III - aprovar editais, chamadas públicas e instrumentos de fomento, observadas as diretrizes estratégicas aprovadas pelo COMCITI;
- IV - deliberar sobre a concessão de recursos, observadas as diretrizes do COMCITI e os pareceres técnicos competentes;
- V - emitir recomendações operacionais; e
- VI - elaborar relatório anual de gestão e resultados.

Art. 32 - O Comitê Gestor observará a composição prevista na Lei Municipal nº 3.051/2025.

§ 1º - Os membros exercerão função de relevante interesse público, sem remuneração adicional.

§ 2º - O funcionamento do Comitê será disciplinado por ato próprio.

CAPÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS DE FOMENTO E INCENTIVO

Art. 33 - A execução e a operacionalização das políticas de incentivo e fomento por meio dos instrumentos previstos no art. 24 deste Decreto observarão os procedimentos e critérios técnicos estabelecidos neste Capítulo.

Art. 34 - A regulamentação específica dos instrumentos será estabelecida por ato normativo da FUNTEC, observadas as diretrizes aprovadas pelo COMCITI, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável, e ouvida a Procuradoria-Geral do Município, quando necessário.

Art. 35 - A avaliação técnica e o julgamento de mérito dos projetos submetidos aos instrumentos de fomento serão realizados por Comitês de Avaliação Técnica, designados pela FUNTEC.

§ 1º - Os membros dos Comitês deverão possuir conhecimento técnico e experiência profissional compatível com o objeto do edital ou chamamento.

§ 2º - A FUNTEC poderá convidar consultores externos ou especialistas de outras instituições para compor os Comitês, visando a garantir a imparcialidade e o rigor científico na seleção.

§ 3º - Nas hipóteses de concessão de subvenção econômica previstas no art. 25 da Lei Municipal nº 3.051/2025, a avaliação técnica e o julgamento de mérito serão realizados por banca examinadora composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros indicados pelo COMCITI, sem prejuízo da atuação dos Comitês de Avaliação Técnica designados pela FUNTEC para as demais modalidades e instrumentos.

Art. 36 - Nos instrumentos que resultarem em inovações passíveis de proteção por direito de propriedade intelectual, os termos de parceria estabelecerão a forma de compartilhamento da titularidade e a repartição de benefícios.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 22 de julho de 2026

Edição nº 4830

Página 7 de 17

Parágrafo único - A repartição de benefícios poderá prever a reserva do direito de exploração comercial à empresa ou instituição parceira, mediante o pagamento de royalties ou compensação financeira ao FMCTIT, conforme as especificidades de cada projeto.

CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

Art. 37 - A execução da PMCTI e do PICITI será acompanhada por sistema estruturado de indicadores estratégicos, definidos pela FUNTEC e validados pelo COMCITI.

Art. 38 - A FUNTEC deverá elaborar relatório periódico de avaliação de resultados e impactos, a ser submetido anualmente ao COMCITI e publicado em seu portal oficial.

Art. 39 - A aplicação dos recursos do FMCTIT estará sujeita:

I - ao controle interno municipal;

II - ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas; e

III - à publicidade ativa em portal eletrônico oficial, disponibilizada preferencialmente em formato de dados abertos.

Art. 40 - É vedada a participação em comitês de avaliação ou em processos de seleção de pessoa que mantenha vínculo profissional, acadêmico ou de parentesco com qualquer dos proponentes, ou que possua interesse direto ou indireto no resultado da seleção, configurando conflito de interesses.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Os atos complementares necessários à execução deste Decreto poderão ser expedidos pela FUNTEC, no âmbito de suas competências, observadas as diretrizes do COMCITI.

Art. 42 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JADER HERICKS ANSCHAU
RESP. DIREÇÃO-EXECUTIVA DA FUNTEC



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 22 de julho de 2026

Edição nº 4830

Página 8 de 17

PORTARIA SRH Nº 952, de 21 de julho de 2026

Prorroga, de forma excepcional, o prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Sindicância.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o conteúdo do Ofício nº 017/2026, da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada através da Portaria SRH nº 046, de 21 de janeiro de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica prorrogado, excepcionalmente, por mais sessenta dias, a contar do término do prazo previsto na Portaria SRH nº 046, de 21 de janeiro de 2026, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, em 21 de janeiro de 2026, o prazo para que a Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada pela referida Portaria, conclua as suas atividades.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de julho de 2026.

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 22 de julho de 2026

Edição nº 4830

Página 9 de 17



NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Em virtude de infração à **LEI “R” Nº 83**, de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre veículos abandonados em vias e logradouros públicos do Município de Toledo, Estado do Paraná, ficam cientes os proprietários dos veículos abaixo relacionados que deverão, no prazo de 10 dias a contar desta data, providenciar a regularização. Caso não sejam atendidas as determinações legais, serão impostas as penalidades cabíveis conforme a legislação pertinente.

Veículos:

Placa	Marca/Modelo	Notificação
AGX-1197	FORD/FIESTA	Nº88
CAJ-3928	GM/CORSA	Nº89
JNX-2132	VW/GOL	Nº90
MMN-0F98	GM/VECTRA	Nº91
AAG-8451	FIAT/UNO	Nº92
JPE-5962	FORD/FOCUS	Nº93
EIO-0E96	I/VW JETTA	Nº94
BXA-9G86	FORD/VERSAILLES	Nº95
NFW-2613	RENAULT/SCENIC	Nº96
AEW-3I50	VW/FUSCA 1500	Nº97

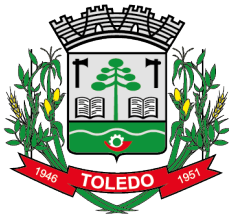
Marcelo Mioranza

Coordenador de Fiscalização de Trânsito

Toledo, 21 de julho de 2026



Secretaria de Segurança e Trânsito
Rua São Paulo, 750 - Jd. Porto Alegre - Toledo/PR - CEP 85906-150
Fones: (45) 3196-2340 | 153



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 22 de julho de 2026

Edição nº 4830

Página 10 de 17

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO					
EXTRATO DE CONTRATOS FUNÇÃO OPERADOR DE EQUIPAMENTOS I - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025					
CLASSIF	NOME	INÍCIO CONTRATO	TÉRMINO CONTRATO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	JUSTIFICATIVA
1	LUIS FELIPE ALCANTARA DE OLIVEIRA	Solicitou final de fila		Solicitou final de fila	
2	SILVALDO BATISTA DOS SANTOS	Desistente		Desistente	

EXTRATO DE CONTRATOS FUNÇÃO MOTORISTA I PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025					
CLASSIF	NOME	INÍCIO CONTRATO	TÉRMINO CONTRATO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	JUSTIFICATIVA
1	EDERSON DOS SANTOS	21/05/2026		Rescisão em 02/06/2026	Demanda da Secretaria do Meio ambiente(devido a ausência de Concurso Público)
2	EDSON INACIO ALBANO	Desistente	29/03/2027	Desistente	
3	SANDRO SILVÉRIO	Desistente		Desistente	
4	WILLIAM DA SILVA BEZERRA	Desistente		Desistente	
5	UESLEN BARBOSA CARDOSO	19/06/2026	29/03/2027	Ativo	Demanda da Secretaria da Saúde (devido a ausência de Concurso Público)
6	LOIARA GUND	19/06/2026	29/03/2027	Ativa	Demanda da Secretaria da Infraestrutura (devido a ausência de Concurso Público)

Toledo/PR, 22/07/2026. LEANDRO MARCELO LUDVIG - SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 22 de julho de 2026

Edição nº 4830

Página 11 de 17

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 198, de 21 de julho de 2026

Concede férias à Servidora Comissionada
Thalita Cristina Gatti.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições
que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, conforme assegurado pela Portaria nº 18/2026,
saldo remanescente, já remunerado, de 10 dias de férias à Servidora Comissionada
Thalita Cristina Gatti, Chefe de Gabinete do Vereador Marcos Zanetti, para fruição
no período de 22 a 31 de julho de 2026, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir
os 10 dias restantes em época oportuna, a ser requerida pela servidora ou no
interesse da administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

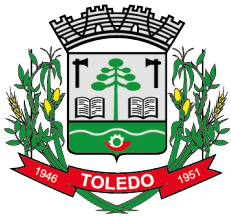
Sala do Presidente, 21 de julho de 2026.

GABRIEL
BUENO
BAIERLE:084
41718911

Assinado de forma
digital por GABRIEL
BUENO
BAIERLE:08441718911
Dados: 2026.07.21
09:51:51 -03'00'

GABRIEL BAIERLE

Presidente da Câmara Municipal de Toledo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 22 de julho de 2026

Edição nº 4830

Página 12 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 199, de 21 de julho de 2026

Designa servidores para participar de evento na cidade de Cascavel/PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores David Calça, Luana Laurindo, Ricardo Henrique Borges e Rodrigo Antonio Bilibio, para participar do evento de capacitação "Oficina PROLEGIS", realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, no dia 23 de julho de 2026, na cidade de Cascavel/PR.

Art. 2º - O deslocamento dar-se-á com veículo oficial de placa SFF2B74, tendo como condutor o Servidor Ricardo Henrique Borges.

Art. 3º - Será concedido adiantamento no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para cobertura de despesas com alimentação, em nome do servidor Ricardo Henrique Borges, devendo o mesmo prestar contas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do retorno.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Presidente, 21 de julho de 2026.

GABRIEL
BUENO

BAIERLE:0844
1718911

Assinado de forma
digital por GABRIEL
BUENO
BAIERLE:08441718911
Dados: 2026.07.21
12:05:17 -03'00'

GABRIEL BAIERLE
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 22 de julho de 2026

Edição nº 4830

Página 13 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 200, de 21 de julho de 2026

Concede progressão por mérito à servidora
Viviane Kaghofer.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 53 da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Toledo;

em conformidade com o artigo 54 da referida Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão por mérito, com efeitos financeiros retroativos a 11 de junho de 2026, à servidora Viviane Kaghofer, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, da Referência "B" para a Referência "C" do Nível NFM-V do Anexo III da Lei nº 2.609/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 21 de julho de 2026.

GABRIEL
BUENO

BAIERLE:0844
1718911

Assinado de forma
digital por GABRIEL
BUENO
BAIERLE:08441718911
Dados: 2026.07.21
12:03:18 -03'00'

GABRIEL BAIERLE
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 22 de julho de 2026

Edição nº 4830

Página 14 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 201, de 21 de julho de 2026

Concede progressão por mérito ao servidor
Rodrigo Antonio Bilibio.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 53 da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Toledo;

em conformidade com o artigo 54 da referida Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão por mérito, com efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2026, ao servidor Rodrigo Antonio Bilibio, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, da Referência "B" para a Referência "C" do Nível NFM-V do Anexo III da Lei nº 2.609/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

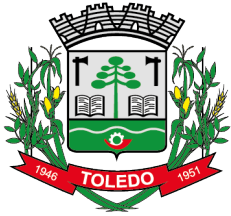
Gabinete do Presidente, 21 de julho de 2026.

GABRIEL
BUENO

BAIERLE:0844
1718911

Assinado de forma digital por
GABRIEL BUENO
BAIERLE:08441718911
Dados: 2026.07.21 12:03:36 -03'00'

GABRIEL BAIERLE
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 22 de julho de 2026

Edição nº 4830

Página 15 de 17

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



TOLEDOPREV

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO
FAPES**

ATA Nº 020/2026 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Aos vinte e um dias do mês de julho de 2026, às nove horas, reuniram-se, por meio de videoconferência realizada pela plataforma Google Meet (<https://meet.google.com/mte-zubo-wyg>), os membros do Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (TOLEDOPREV), nomeados pela Portaria nº 113, de 3 de fevereiro de 2025, para reunião extraordinária. Estiveram presentes os membros: Jaldir Anholetto, Presidente do Conselho Fiscal; Leandro Marcelo Ludvig, Presidente do Conselho de Administração; Roseli Fabris Dalla Costa, Diretora-Executiva do TOLEDOPREV; Rosângela de Farias Cordeiro, Contadora; e Tatiane Mendes Berto da Silva, Representante dos Segurados, para deliberar sobre a manutenção dos recursos investidos no Rio Bravo Proteção Portfólio Fundo de Investimento Financeiro Multimercado – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ nº 55.274.339/0001-78, diante da proposta de prorrogação da Operação Estruturada até 31 de janeiro de 2028. Inicialmente, foi retomada a deliberação constante da Ata nº 018/2026, na qual o Comitê condicionou sua decisão à obtenção de avaliação técnica independente quanto ao enquadramento, aos riscos, à liquidez e à compatibilidade da permanência no Fundo com a Resolução CMN nº 5.272/2025. Na sequência, foram analisados o parecer da consultoria de investimentos i9 Advisory, a análise técnica do Fundo, a convocação da Assembleia Especial de Cotistas prevista para 24 de julho de 2026 e a resposta disponibilizada no sistema GESCON a consulta formulada por outro RPPS em situação semelhante. A consultoria informou que o Fundo se encontra em situação de desenquadramento passivo em razão de a participação agregada dos RPPS corresponder a aproximadamente 88,1% de seu patrimônio líquido, ficando, portanto, inapto ao recebimento de novas aplicações, mas concluiu que a continuidade da estratégia e a prorrogação da carência não devem ser caracterizadas, por si só, como nova aplicação, desde que não ocorram novo aporte, subscrição de cotas, integralização adicional, aumento da quantidade de cotas ou compromisso de aplicação futura, sendo possível a manutenção da posição, observadas as vedações e o dever de acompanhamento do enquadramento. O entendimento constante da consulta formulada ao GESCON por outro RPPS, em situação análoga, foi no sentido de que a permanência dos recursos, em decorrência da prorrogação do prazo de carência deliberada em Assembleia Geral de Cotistas, não encontra impedimento na Resolução CMN nº 5.272/2025, desde que não implique nova aplicação e permaneçam inalterados a política de investimento, os objetivos, a estratégia, o perfil de risco e os requisitos de enquadramento. Registrou-se que a manifestação foi utilizada como subsídio interpretativo, não substituindo a análise e a decisão próprias do Comitê. Quanto ao desempenho, foi destacado que o Fundo apresentou rentabilidade de 16,29% nos últimos doze meses, superior à meta representada por INPC acrescido de 5,81%, que alcançou 10,39%, e retorno de 33,71% em vinte e quatro meses, também superior à referida meta, de 22,83%, além de apresentar risco controlado e inferior ao Ibovespa, com drawdown de -5,83% em doze meses, ante -15,29% do índice, e Value-at-Risk de 4,25%, ante 7,92%, bem como carteira composta predominantemente por títulos públicos e operação de swap, com ativos líquidos e padronizados, não tendo sido identificadas exposições relevantes a ativos de elevado risco de crédito. Os membros ponderaram, ainda, com base nas alternativas de investimento disponíveis e analisadas pelo TOLEDOPREV, que a indústria de fundos se encontra em processo de adaptação às exigências da Resolução CMN nº 5.272/2025, havendo, atualmente, oferta limitada de produtos que atendam simultaneamente aos requisitos de enquadramento, concentração, segurança, diversificação, proteção de capital e perfil de risco semelhante. Nesse contexto, eventual desinvestimento exigiria a realocação dos recursos em ativos com características distintas, sem garantia de preservação da relação entre risco e retorno até então observada. Durante a discussão, o membro Leandro Marcelo Ludvig manifestou-se contrariamente à manutenção dos recursos no fundo, por entender que a permanência do investimento não se mostrava prudente, considerando o atual desenquadramento do fundo e a proximidade entre o vencimento da Operação Estruturada, em 31 de janeiro de 2028, e o prazo estabelecido pela Resolução CMN nº 5.272/2025 para o reenquadramento dos ativos. Os demais membros manifestaram-se favoravelmente à manutenção do investimento, considerando o desempenho apresentado, o risco controlado e inferior ao benchmark acionário, a proteção de capital prevista na Operação Estruturada, a composição líquida e padronizada da carteira, a inexistência de novo aporte ou aumento da posição do TOLEDOPREV, os pareceres e subsídios técnicos analisados, bem como a oferta atualmente limitada de alternativas que apresentem enquadramento, proteção e perfil de risco semelhantes. Submetida a matéria à votação, a manutenção integral dos recursos investidos no **Rio Bravo Proteção Portfólio Fundo de Investimento Financeiro Multimercado – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ nº 55.274.339/0001-78**, durante o novo período da Operação Estruturada, com vencimento em 31 de janeiro de 2028, foi aprovada por maioria, com quatro votos favoráveis e um voto contrário, proferido pelo membro Leandro Marcelo Ludvig. Dessa forma, deliberou-se pelo não encaminhamento de solicitação de resgate na janela excepcional disponibilizada aos cotistas. Em decorrência da deliberação majoritária anteriormente registrada, ficou definida a manifestação de voto favorável do TOLEDOPREV na Assembleia Especial de Cotistas quanto à prorrogação da Operação Estruturada, ao estabelecimento do novo período de carência e às alterações regulamentares correlatas, ficando a Diretora-Executiva autorizada a formalizar o voto institucional e a adotar as providências administrativas necessárias. Ficou consignado que, durante o período de carência da Operação Estruturada, o investimento permanecerá sujeito ao acompanhamento periódico de sua rentabilidade, risco, liquidez e enquadramento. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Roseli Fabris Dalla Costa, Diretor(a) Executivo(a) do ToledoPrev**, em 21/07/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Marcelo Ludvig, Presidente do Conselho de Administração**, em 21/07/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Mendes Berto da Silva, Membro do Comitê de Investimentos**, em 21/07/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosângela de Farias Cordeiro, Membro do Comitê de Investimentos**, em 21/07/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaldir Anholetto, Presidente do Conselho Fiscal**, em 21/07/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0208754 e o código CRC 4FA81CES.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 22 de julho de 2026

Edição nº 4830

Página 16 de 17



CONSELHO MUNICIPAL DE

SAÚDE DE TOLEDO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2026 REUNIÃO ORDINÁRIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO (CMS) convoca todos os Conselheiros (as) Titulares e convida os (as) Conselheiros (as) Suplentes e demais interessados, para **Reunião Ordinária** deste Conselho, no dia **28 de julho de 2026**, às **18h15min**, no **Auditório do Conselho Municipal de Saúde**, sito rua Santo Campagnolo, 1216 Edifício Alberto Santos Dumont – Vila Industrial.

PAUTA:

- a) Aprovação da Ata 488
- b) Explicação sobre o Projeto de reforma da ESF Panorama
- c) Comissão de Fiscalização

Documento assinado digitalmente
gov.br JAIRO MARCOS ZSCHONARK
Data: 21/07/2026 11:07:32-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JAIRO MARCOS ZSCHONARK

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 22 de julho de 2026

Edição nº 4830

Página 17 de 17

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Mário César Costenaro

Prefeito Municipal

Reinaldo Sales

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2140

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.